



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários
Superintendência de Transporte de Passageiros

Ordem de Serviço n.º 03/2019/DTR/DAER

Assunto: Regulamenta a implantação do Plano Verão 2019/2020

O Diretor de Transportes Rodoviários (DTR) do DAER, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 52, do Decreto n.º 47.199, de 27 de abril de 2010, tendo em vista a necessidade de normatização dos procedimentos referentes à implantação do Plano Verão 2019/2020,

DETERMINA:

Art. 1º – Que o Plano Verão 2019/2020 seja executado de forma análoga ao Plano Verão 2018/2019, estabelecendo-se o período de operação entre as datas de **13 de dezembro de 2019 a 08 de março de 2020**.

Art. 2º – Que sejam reemitidas para o Plano Verão 2019/2020 as Ordens de Serviços expedidas no Plano Verão 2018/2019, para as linhas e/ou secções, que não devam sofrer qualquer alteração operacional.

As operadoras **devem pronunciar-se** indicando os serviços a serem realizados no Plano Verão 2019/2020, em processo administrativo específico para cada linha, inclusive para cancelamentos, com justificativas para as proposições. **Não serão aceitos adendos aos processos.**

§1º – As empresas, as quais possuam serviços a serem reeditados, sem quaisquer alterações, deverão encaminhar à STP cópias das Ordens de Serviços do Plano Verão 2018/2019, para a devida reemissão, juntamente com os respectivos quadros de reservas de lugares.

§2º – Somente os processos contendo pedidos de alterações operacionais ou cancelamentos para o Plano Verão 2019/2020 constituirão Pauta Especial, a serem publicados pela DTR, visando o cumprimento dos prazos legais para impugnações/manifestações e réplicas das partes interessadas.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários
Superintendência de Transporte de Passageiros

§3º – As linhas a serem autorizadas para operar no Plano Verão 2019/2020 estão assim classificadas:

- I – Linhas temporárias, serviços licenciados para operar somente na época de veraneio;
- II – Linhas concedidas ou licenciadas e respectivas secções, serviços que terão reforços e horários extras durante a temporada 2019/2020.

Art. 3º – Que sejam autorizadas a operar no Plano Verão 2019/2020 as linhas e serviços, em conformidade com a Relação Geral das Linhas, respectivas empresas e demais elementos anexados a esta Ordem de Serviço.

Art. 4º – Caso haja desistência da concessionária em realizar tais serviços, esta deverá protocolar manifestação, em expediente único, citando os números das linhas, acompanhada das devidas justificativas. Tal desistência deverá ser manifestada dentro do prazo normativo de publicidade na Pauta da DTR, estabelecido para a Pauta Especial do Plano Verão 2019/2020.

Parágrafo Único – A STP dará a devida publicidade às linhas em que haja desistência, na Pauta da DTR, para conhecimento e manifestação de possíveis interessados na execução dos serviços durante o Plano Verão 2019/2020. O expediente, instruído e fundamentado, será encaminhado ao Conselho de Tráfego para deliberação.

Art. 5º – As alterações operacionais propostas deverão atender estritamente ao interesse público e serão encaminhadas, em expediente à parte, através de requerimentos individuais para cada linha, contendo de forma destacada o tipo de modificação operacional solicitada na linha ou secção, como ampliação, alteração de modalidade, alteração de horários, seccionamentos, quadro de reserva de lugares, etc.

Art. 6º – No Plano Verão 2019/2020 não serão acolhidas solicitações de novas linhas temporárias, somente adequações operacionais, se necessárias, conforme previsto no Art. 5º, salvo excepcionalidades, a juízo do Conselho de Tráfego.

Art. 7º – As empresas concessionárias de linhas regulares intermunicipais, as quais tenham algum débito fiscal (taxas, multas e/ou caução, boletos) ou lançamento do boletim estatístico



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários
Superintendência de Transporte de Passageiros

pendentes junto a este Departamento, deverão regularizá-los imediatamente, sob pena de terem seus pedidos **indeferidos sumariamente**, conforme previsto no inciso X, do art. 54, do Decreto n.º 47.199, de 27 de abril de 2010.

Art. 8º – As propostas de atendimento ao Plano Verão 2019/2020, apresentadas pelas empresas operadoras, serão analisadas e classificadas nos respectivos grupos pela Superintendência de Transporte de Passageiros, como abaixo definidos, sendo, então, encaminhadas ao Conselho de Tráfego para a devida análise, deliberação e homologação:

§1º – **Grupo A:** Propostas que têm como matéria a reedição dos serviços do Plano Verão anterior, conforme estabelecido no Art. 2º.

§2º – **Grupo B:** Propostas que têm como matéria alterações operacionais nos serviços em relação ao Plano Verão anterior, e que **não foram objeto de impugnação** na Pauta Especial.

§3º – **Grupo B1:** Propostas que têm como matéria alterações operacionais nos serviços em relação ao Plano Verão anterior, e que **foram objeto de impugnação** na Pauta Especial.

Art. 9º – Fica autorizado aos operadores a gradualidade de datas na abertura dos horários durante o mês de dezembro de 2019 para os serviços devidamente autorizados. As empresas deverão comunicar previamente à STP o cronograma de abertura destes horários, em processo específico, na pauta especial do Plano Verão 2019/2020.

Parágrafo Único – Os demais serviços autorizados deverão entrar em operação, na sua totalidade, a partir de 01 de janeiro de 2020, permanecendo ativos até o encerramento do Plano Verão 2019/2020, previsto para 08 de março 2020, salvo os casos em que for verificada ausência de demanda.

Art. 10 – Havendo necessidade de cancelamento de horários antes do prazo de encerramento do Plano Verão 2019/2020, em razão de redução da demanda, o que pode ocorrer após o carnaval e/ou reinício do ano escolar, as empresas operadoras deverão solicitar previamente à STP, através de requerimento devidamente justificado, com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis**, relacionando os serviços a serem cancelados para fins de análise prévia e autorização.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários
Superintendência de Transporte de Passageiros

Art. 11 – As empresas interessadas poderão solicitar com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis**, e através de requerimento específico, a prorrogação dos serviços autorizados para o Plano Verão 2019/2020, objetivando a operação dos mesmos até o feriado de Páscoa. No requerimento deverão ser especificadas quais as linhas, horários e modalidades a serem mantidos até **12 de abril de 2020**.

Art. 12 – As solicitações protocoladas com datas posteriores aos prazos normativos estabelecidos serão desconsideradas e, portanto, **sumariamente indeferidas**.

Art. 13 – A DTR, usando do poder discricionário, poderá determinar adequações operacionais nos serviços do Plano Verão 2019/2020, caso julgar necessária tal medida para fins de atendimento ao interesse público, manifestado pelos usuários, operadores de Terminais Rodoviários ou quem de direito o represente.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 – A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação na Pauta da DTR.

Porto Alegre, 31 de julho de 2019.

Lauro Roberto L. Hagemann
Diretor de Transportes Rodoviários